

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

QUADRO RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO			Nº
1. Instituição de Ensino	<p>SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRAO PRETO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede/ localizada na(o) Rua Abrahão Issa Halack, nº 980, Bairro: Ribeirânia, Cidade: Ribeirão Preto, Estado: SP, CEP: 14096-160; SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede a Rua Moraes e Silva, nº 40, sala 101, 201, 301 e 401, Bairro: Maracanã, Cidade: Rio de Janeiro, Estado: RJ, CEP: 20271-904; e IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Bairro: Setor Sul, Cidade: Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 72.035-509, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada(s) "YDUQS" ou "IES".</p> <p>Área responsável: Coordenação de Estágios Gestor do contrato: Luciana Spínolo Campos, luciana.spinolo@estacio.br, (16) 3523-4112</p>		
2. Concedente	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade inscrita no CNPJ/ME nº 32.400.293/0001-90, com sede/filial localizada na(o) a Rua Paschoal Marquez, nº 75, Bairro: Centro, Cidade: Itarana, Estado: Espírito Santo, CEP: 29.620-000, E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "CONCEDENTE".</p> <p>Área responsável: Secretaria Geral Gestor do contrato: Diretor Geral Marcos Covre Bergamaschi - Tel.: (27) 3720-1404</p>		
3. Objeto	<p>O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão os ESTÁGIOS de estudantes do curso de Graduação, Tecnólogos e Pós Graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à CONCEDENTE, de interesses curriculares, obrigatórios, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que completa o ensino e aprendizado dos mesmos. .</p>	4. Vigência do Convênio	60 meses
5. Contrapartida	N/A	6. Estágio	Obrigatório () Não Obrigatório () Ambos (X)

As partes acima qualificadas ("PARTES") firmam o presente convênio de concessão de estágio nos termos e condições das cláusulas do presente convênio ("CONVÊNIO"), bem como do artigo 8º da lei federal nº 11.788 de 2008.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

Ornella Pacifico
Ornella Pacifico
 RG: 27.188.896-0
 Gerente Acadêmica
 SESES - ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO - ASSESC

Instituição de Ensino

Claudia Issa
Claudia Issa
 RG: 13.771.911.5
 Secretária Acadêmica
 SESES - ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO - ASSESC

Concedente

Testemunhas:

Calucardo Zilerman
 Nome:
 CPF: 111 348.537 - 66

Marcelo Aguiar de Brito
 Nome:
 CPF: 114 281 987 - 04

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a concessão de estágio para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino ("IES"), na forma indicada no Quadro Resumo ("QR"), o qual será concedido pela CONCEDENTE, de acordo com os termos e condições deste CONVÊNIO.

1.2. A CONCEDENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, estar habilitada e credenciada junto aos órgãos competentes, bem como declara estar apta ao pleno e pontual cumprimento das obrigações ora avençadas, podendo, para tanto, contratar estagiários na forma descrita no QR, devendo a CONCEDENTE observar a legislação vigente, quer na esfera federal, estadual ou municipal, sob pena de responder civil e/ou criminalmente.

2. DOS PRAZOS

2.1. O presente CONVÊNIO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo indicado no QR, ficando ressalvado, entretanto, que o término do presente CONVÊNIO não afetará as cláusulas relativas às Garantias Anticorrupção, as quais sobreviverão ao presente instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Celebrar termo de compromisso conjuntamente com a instituição de ensino e o educando ("Termo de Compromisso"), zelando por seu cumprimento;

3.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.1.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.4. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

3.1.5. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e a regularidade de tal relação;

3.1.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

3.1.7. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. Esta responsabilidade poderá ser transferida para a IE no caso de estágio obrigatório.

3.2. A IES obriga-se a:

3.2.1. Celebrar Termo de Compromisso em conjunto com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.2.2. Avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.2.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.2.4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

3.2.5. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.2.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e

3.2.7. Comunicar à CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

4. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO ESTAGIÁRIO

4.1. Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788 de 2008, o estágio objeto deste CONVÊNIO não

caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a CONCEDENTE e a IES.

4.2. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a IES, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

4.2.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

4.2.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

4.2.3. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

4.2.4. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

4.2.5. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

4.2.6. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

4.2.7. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

4.2.8. A importância referente à contraprestação, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

4.2.9. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

4.2.10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias da IES.

4.2.11. O referido recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

4.2.12. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

4.2.13. A CONCEDENTE será única e exclusivamente responsável na hipótese de manutenção de estagiários em desconformidade com as cláusulas e as leis citadas neste CONVÊNIO, sujeitando-se, para todos os fins, ao disposto na legislação aplicável, inclusive trabalhista e previdenciária.

4.2.14. A CONCEDENTE se compromete a manter a YDUQS livre e indene de qualquer responsabilidade, reclamação, demanda ou ônus referente a ou decorrente da relação de estágio mantida com o aluno estagiário, obrigando-se a indenizar a YDUQS por eventuais perdas, danos e/ou prejuízos por ela suportados.

5. GARANTIAS DE INTEGRIDADE

5.1. A CONCEDENTE, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados "CONCEDENTE"), garante e declara à YDUQS que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONVÊNIO, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

5.2. A CONCEDENTE declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



todo o prazo de vigência do CONVÊNIO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da YDUQS, disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idCanal=MeXTO8wkYZdYPL+OufEGCw==>

5.3. A CONCEDENTE declara e certifica que i) nenhum de seus sócios, proprietários, administradores, diretores, representantes, colaboradores ou empregados é funcionário público, servidor, agente público ou mandatário de qualquer governo e; ii) não foram condenados ou estão impedidos de exercer qualquer atividade em razão de crimes relacionados à legislação anticorrupção aplicável ou em decorrência de conflito de interesses nas atividades a serem exercidas, em qualquer jurisdição;

5.4. A CONCEDENTE se compromete a comunicar à YDUQS, imediatamente e por escrito, sobre i) a existência ou instauração de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação judicial em razão de descumprimento da legislação anticorrupção e; ii) a existência de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outros cadastros análogos;

5.5. A CONCEDENTE se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar a CONCEDENTE e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

5.6. A CONCEDENTE concorda que a YDUQS, a seu exclusivo critério, terá o direito de controlar e auditar o cumprimento deste CONVÊNIO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONCEDENTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade com os códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da YDUQS.

5.7. A CONCEDENTE se compromete a notificar imediatamente a YDUQS, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou pelo link


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

<http://www.canalconfidencial.com.br/yduqs>, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da YDUQS dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos;

5.8. A CONCEDENTE reconhece que a YDUQS poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula cometida pela CONCEDENTE e se compromete a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida a favor de ou pela própria YDUQS ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

5.9. A CONCEDENTE declara e certifica que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pela YDUQS à CONCEDENTE nos termos deste CONVÊNIO será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável ou os Códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da YDUQS.

5.10. Qualquer violação pela CONCEDENTE ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente CONVÊNIO, com a aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente sofridos pela YDUQS.

6. DO TÉRMINO DO CONVÊNIO

6.1. A rescisão deste CONVÊNIO se dará mediante comum acordo ou unilateralmente, pela YDUQS, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Em função deste CONVÊNIO poderá ser ajustada contrapartida a ser paga pela YDUQS para a CONCEDENTE, na forma descrita no QR deste CONVÊNIO.

8. DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas ao CONVÊNIO deverão ser formalizados por escrito e observar os dados inseridos no QR, ressalvados os entendimentos verbais em casos de urgência, que deverão ser reduzidos a termo escrito em até 3 (três) dias úteis da data do contato verbal. As PARTES acordam e reconhecem desde já que as comunicações e



notificações de PARTE a PARTE poderão ser enviadas por meio de carta registrada, correspondência eletrônica ou outro meio escrito idôneo.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

9.2. A CONCEDENTE é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONVÊNIO.

9.3. A CONCEDENTE se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

9.4. A CONCEDENTE será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

9.5. A CONCEDENTE se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

9.6. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO.

9.7. Após o término do CONVÊNIO, a CONCEDENTE se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que

tiverem sido tratados em decorrência deste CONVÊNIO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

9.8. A CONCEDENTE concorda que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONVÊNIO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONCEDENTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste CONVÊNIO, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste CONVÊNIO, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra PARTE, inclusive após eventual término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena de aplicação da multa prevista neste CONVÊNIO por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

10.2. A CONCEDENTE poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela YDUQS, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da YDUQS, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

10.3. As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste CONVÊNIO, devendo entregar à YDUQS toda documentação quando concluídos os serviços.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



10.4. Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a CONCEDENTE se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONVÊNIO.

10.5. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: a) já sejam do conhecimento da outra PARTE e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste CONVÊNIO ou de outro instrumento firmado pelas PARTES; b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a PARTE titular da referida informação; c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

10.6. A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

10.7. A CONCEDENTE se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONVÊNIO, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONVÊNIO, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

10.8. Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONVÊNIO sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONVÊNIO. Salvo se de outra forma expressamente aqui

previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste CONVÊNIO ou qualquer parte importante deste.

10.9. As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste CONVÊNIO em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste CONVÊNIO no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, pela CONCEDENTE, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente CONVÊNIO, sem autorização prévia e por escrito da YDUQS.

11.2. A YDUQS poderá, a seu único e exclusivo critério, ceder ou transferir o presente CONVÊNIO, no todo ou em parte, a qualquer uma de suas afiliadas, coligadas ou controladas, assim entendidas todas as pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas pela YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., empresa de capital aberto com atos e documentos disponíveis no *site* da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no seguinte *link*: www.cvm.org.br.

11.3. Nenhuma reestruturação societária da YDUQS poderá ser considerada infração ao disposto neste CONVÊNIO, tampouco dependerá de prévia comunicação à CONCEDENTE.

11.4. A não exigência imediata, por quaisquer das PARTES, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente CONVÊNIO, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, renúncia ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11.5. Este CONVÊNIO somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas PARTES, representadas na

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

11.6. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste CONVÊNIO não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor.

11.7. Cada uma das PARTES irá assumir e pagar suas próprias despesas e custos relativos às negociações e documentação das transações contempladas neste CONVÊNIO.

11.8. As PARTES declaram e garantem que não há ações, demandas ou processos pendentes que, pelo que seja de seu conhecimento, poderiam, substancialmente, afetar de forma adversa sua capacidade em cumprir com suas obrigações contratuais, bem como atende e cumpre a legislação pertinente.

11.9. A CONCEDENTE declara não ser "Parte Relacionada" da YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A, nem de qualquer das mantenedoras por ela controlada.

11.10. A CONCEDENTE declara ter conhecimento das Políticas e dos Princípios da YDUQS e concorda que a observância dos mesmos é fundamental para a condução deste CONVÊNIO de maneira ética e responsável, tal como ambas pretendem atuar.

11.11. O presente CONVÊNIO não cria qualquer relação de exclusividade entre as PARTES, podendo a YDUQS, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar outros CONVÊNIOS para concessão de estágios.

11.12. O presente CONVÊNIO não importa a formação de parceria entre as PARTES, permanecendo distintas e inconfundíveis as personalidades jurídicas e os patrimônios da YDUQS e da CONCEDENTE.

11.13. O presente CONVÊNIO constitui o documento que regula os direitos e as obrigações entre as Partes qualificadas no QR, revogando-se todo e qualquer acordo, documento, entendimento e/ou disposições ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

12. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este CONVÊNIO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As PARTES elegem o foro da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao presente CONVÊNIO.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam e rubricam todas as páginas do CONVÊNIO, em igual número de vias ao de PARTES, de idêntico teor e forma, sendo devidamente testemunhado para que surta os seus devidos efeitos legais.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES